

A [Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2020 de 24 de março de 2020](#) concede um prazo complementar para reembolso dos empréstimos concedidos ao abrigo do Programa de Valorização do Emprego.

No âmbito do conjunto de medidas extraordinárias determinadas pelo Governo Regional é considerado necessário:

1 – Conceder um prazo complementar de até seis anos para reembolso, sem pagamento de juros, dos empréstimos concedidos ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 27/2012, de 7 de março, que aprovou o Programa de Valorização do Emprego.

2 – Conceder o primeiro ano do prazo de carência, sendo o reembolso dos empréstimos deferido pelo restante período, em até sessenta prestações mensais, mediante um plano de pagamentos subscrito pela empresa beneficiária.

Nota - Esta medida aplica-se unicamente às empresas que cumpriram com a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

Em vigor a partir de 25/03/2020.